ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 445/2026

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, Estado da Paraíba, localizada a Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito, Helder Moreira Abrantes de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 045.750.984-85, portador da Cédula de Identidade nº 2.761.360 2 via SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Sousa-PB, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.626.697/0001-24, neste ato representado pela Secretaria de Saúde, Jucemara Gomes de Oliveira Soares, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob nº 011.955.444-56, portadora da Cédula de Identidade nº 2.567.235 2via, SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Isac Moreira de Queiroga ,44, Bancários, em Sousa-PB.doravante denominados **CONTRATANTES,** do outro lado a emprea **LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.799.882/0001-22, sediado(a) na ELISA ROSA COLLA PADOAN Nº 45 - FRANRON CENTRO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DO SUDOESTE, em Pato Branco/PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. MARCO ANTONIO CHOINSKI, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.135.811-2, e CPF nº 770.244.519-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 47/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 850 A DE 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão 047/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, CONSISTENTES EM APARELHO DE RAIOS X FIXO DIGITAL E CR – DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS (MONOCASSETE), ITENS FRACASSADOS PE 21/2026, MEDIANTE RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA Nº 71160007 CONFORME PROPOSTA DE Nº 05626697000125003 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DESTINADOS AO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SOUSA – CDI, NO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	**APARELHO DE RAIOS X - FIXO DIGITAL** - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: Aplicação: Fixo Tipo: Digital Adicional: Formato Dicom Corrente: Máximo De 800 MA Tensão: Máximo De 125 KV Aparelho de Raios X Fixo Digital, com tecnologia DR (Digital Radiography) ou CR	UNIDADE	01	PRÓPRIA	HF800M DR DIGITAL	R$ 209.500,00	R$ 209.500,00

MARCO ANTONIO CHOINSKI:77 024451904

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

	(Computed Radiography), de alta performance, destinado à realização de exames radiográficos gerais, atendendo integralmente às normas técnicas e de segurança vigentes da ANVISA e demais órgãos competentes. Equipamento composto por gerador de alta frequência microprocessado, proporcionando elevada qualidade de imagem, estabilidade operacional e redução da dose de radiação ao paciente. Deve possuir mesa radiográfica fixa com tampo flutuante, bucky mural, estativa porta-tubo e tubo de raios X de alta capacidade térmica, compatíveis com a potência do sistema ofertado. O equipamento deverá permitir aquisição, manipulação, processamento, impressão e transmissão das imagens digitais para sistema PACS, por meio de estação de trabalho dedicada, com comunicação padrão DICOM 3.0.						
	A estação de trabalho para aquisição, revisão e manipulação de imagens digitais deverá ser totalmente compatível com o sistema de radiografia digital DR ou CR ofertado, composta por CPU de alto desempenho com processador Intel Core i7 ou superior, memória RAM mínima de 8 GB, armazenamento em SSD de no mínimo 256 GB, monitor de alta resolução com tamanho mínimo de 19 polegadas, teclado, mouse e sistema operacional Windows 11 Professional 64 bits ou superior. O sistema deverá permitir aquisição, visualização, pós-processamento e gerenciamento das imagens radiográficas em padrão DICOM 3.0, incluindo recursos mínimos de ajuste de brilho, contraste, zoom, rotação, inversão, medições, inserção de anotações e identificação do paciente. Deverá possuir conectividade DICOM 3.0 completa, contemplando no mínimo os serviços DICOM Storage, DICOM Print e DICOM Worklist, permitindo inserção de dados dos pacientes via teclado ou integração automática com sistema RIS/HIS através de Worklist. O equipamento deverá possibilitar exportação e armazenamento das imagens em mídia digital, comunicação por rede Ethernet e integração plena com sistemas PACS. Deve acompanhar software de aquisição e gerenciamento de imagens digitais, licenciado, em português, com interface amigável e operação intuitiva. O equipamento ofertado deverá ser novo, sem uso anterior, de fabricação recente, garantindo alta qualidade de imagem, confiabilidade operacional, ergonomia,						

MARCO ANTONIO CHOINSKI:77024451904

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	segurança e disponibilidade de assistência técnica especializada no território nacional. FRETE, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO INCLUSO. SENDO QUE, NO CASO EM QUE SE FAZ NECESSÁRIO O USO DE AUTOTRANSFORMADOR, O PROPONENTE DEVERÁ FORNECE-LO SEM CUSTOS ADICIONAIS AO MUNICÍPIO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES + GARANTIA ESTENDIDA DE 01 ANO POR PARTE DA CONTRATADA.						

MARCO ANTONIO CHOINSKI:77024451904 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO CHOINSKI:77024451904 Dados: 2026.07.13 14:09:01 -03'00'

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 107 e demais correlatos da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 209.500,00 (duzentos e novel mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, emplacamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2026, na classificação abaixo:

LEI ORDINÁRIA Nº 3.365 de 27/11/2025
ORÇAMENTO 2026
22.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 1004 2123 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - CDI
4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Recursos próprios do município – FUS / SUS e Outros.
16000000 Transferências fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. **Deverá, de todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa "Fazer Negócio".**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Será exigida garantia de execução, no valor de 4% (quatro por cento) do valor original do contrato, conforme art. 98 da lei 14.133/2021 e demais artigos desta lei.

8.2. A forma de apresentação da garantia de execução será nas mesmas opções ofertados no item do edital da garantia da proposta.

8.3. Esta garantia será entregue no ato da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito de contratação.

MARCO ANTONIO CHOINSKI:70244519041 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO CHOINSKI:70244519041 Dados: 2026.07.13 14:09:41

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

MARCO ANTONIO CHOINSKI:77024451904
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO CHOINSKI:77024451904
Dados: 2026.07.13 14:10:15 -03'00'

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Sousa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Sousa-PB, 08 DE JULHO DE 2026.

Prefeitura Municipal de Sousa
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Sousa
CONTRATANTE

LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CONTRATADA

MARCO ANTONIO CHOINSKI:77024451904
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO CHOINSKI:77024451904
Dados: 2026.07.13 14:10:48 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1 Jacosta 075.293.814-23

2 _____

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.799.882/0001-22 MATRIZ		24/09/1998

NOME EMPRESARIAL
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
26.60-4-00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
28.61-5-00 - Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ELISA ROSA COLLA PADOAN	45	BRCAO 5 E 4

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.503-380	FRARON	PATO BRANCO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@MERPE.COM.BR	(41) 3888-0281 / (41) 9673-0961

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/06/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/06/2026** às **08:12:09** (data e hora de Brasília).

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 02.799.882/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:10:09 do dia 11/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/11/2026.
Código de controle da certidão: **2CF0.12BC.9FA5.CAF9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39285907-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.799.882/0001-22**
Nome: **LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (31/03/2026 10:23:11)

304

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 2799882000122
NOME.....: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF..: 02799882000122
ENDEREÇO..: ELISA R. COLLA PADOAN , 45 - FRARON
CEP.....: 85503380
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 30/06/2026.
Válida até: 28/09/2026.
Ano da Certidão.....: 2026
Número da certidão.....: 0048721
Código de autenticidade da certidão: 740319402740319

Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 30 de Junho de 2026.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

305

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CADASTRO IMOBILIÁRIO

CADASRO MUNICIPAL: 55061400-0

NOME.....: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF..: 02799882000122
LOCALIZ...: ROD PR 493, 000000 - FRARON
QUADRA....: 74 LOTE....: NBR FRAÇAO 06 MODULO 04
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliário do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 18/06/2026.
Válida até: 16/09/2026.
Ano da Certidão.....: 2026
Número da certidão.....: 0045370
Código de autenticidade da certidão: 261656434261656

Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 18 de Junho de 2026.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

306

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.799.882/0001-22

Razão social: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Endereço: AV ELISA ROSA COLLA PADOAN 45 BRCAO 5 E 4/ FRARON / PATO BRANCO / PR / 85503-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2026 a 14/07/2026

Certificação Número: 2026061522050849537073

Informação obtida em 18/06/2026 09:15:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.799.882/0001-22
Certidão nº: 13460784/2026
Expedição: 03/03/2026, às 10:25:31
Validade: 30/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.799.882/0001-22, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

308

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Maria Bueno, nº 284 - Trevo da Guarany
cartoriodistribuidorpb@gmail.com
PATO BRANCO/PR - 85501-560

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ 02.799.882/0001-22, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 06 de Julho de 2026, 09:52:13

JULIANO VERONESE

Certificação

Custas = R$ 48,00
Página 0001/0001

Prova de Autenticidade válida até 05/10/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 07/07/2026 14:40:16 que o documento de hash (SHA-256)
ad228dab6d562fa57bc03309ce1eec554e75bb9ce5cbafc3197ebcc3a9d0fecd foi validado em 07/07/2026 14:38:00 através da transação blockchain
0x6770dac90c7435d7ec371febb1a992993aa15059e4f57f9f53f57cf59f1a2e27 em https://www.dautin.com.br/verifyHash (AUD-220254)

Contrato ou instrumento equivalente: Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara C. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Maria Bueno, nº 284 - Trevo da Guarany
cartoriodistribuidorpb@gmail.com
PATO BRANCO/PR - 85501-560

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ 02.799.882/0001-22, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 06 de Julho de 2026, 09:52:41

JULIANO VERONESE

Certificação

Custas = R$ 48,00
Página 0001/0001

Prova de Autenticidade válida até 05/10/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 07/07/2026 14:40:16 que o documento de hash (SHA-256)
ad228dab6d562fa57bc03309ce1eec554e75bb9ce5cbafc3197ebcc3a9d0fecd foi validado em 07/07/2026 14:38:00 através da transação blockchain

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara C. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Maria Bueno, nº 284 - Trevo da Guarany
cartoriodistribuidorpb@gmail.com
PATO BRANCO/PR - 85501-560

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ 02.799.882/0001-22, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 06 de Julho de 2026, 09:51:53

JULIANO VERONESE

Certificação

Custas = R$ 48,00
Página 0001/0001

Prova de Autenticidade válida até 05/10/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 07/07/2026 14:40:16 que o documento de hash (SHA-256)
ad228dab6d562fa57bc03309ce1eec554e75bb9ce5cbafc3197ebcc3a9d0fecd foi validado em 07/07/2026 14:38:00 através da transação blockchain

Contrato ou instrumento equivalente: Doc: 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara C. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

PROTESTOS E REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA

CNPJ: 77.780.773/0001-62

TABELIA: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Rua Tapajos, 152 4° andar Centro CEP 85501-045

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, que atendendo pedido de parte interessada e revendo os livros de Instrumentos de Protesto deste Tabelionato, deles **verifiquei NÃO CONSTAR,** qualquer título protestado em nome de: **LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.,** inscrito(a) no CNPJ: nº **02.779.882/0001-22,** no período dos últimos 5 anos até a presente data. Pelo que, na forma solicitada, expedi a presente certidão e ao conteúdo daqueles Livros me reporto e dou fé. Fornecida as 08:57 horas de hoje.- (A presente Certidão refere-se ao número de identificação e ao nome de pessoa ou de empresa, como nela aparecem grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo).
(Para conferência, acesse o site https://www.cenprotnacional.org.br e digite o código: [@CHAVECER@])

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 07 de julho de 2026.

JAQUELINE CELESTE SAMARA:79731678972
Assinado de forma digital por JAQUELINE CELESTE SAMARA:79731678972
Dados: 2026.07.07 08:59:44 -03'00'

JAQUELINE CELESTE SAMARA
OFICIAL SUBSTITUTA

Emolumentos de Certidão R$ 19,39 70,00 VRC´s
FUNARPEN R$ 1,00 FUNREJUS R$ 4,85 FUNDEP R$ 0,97 ISSQN R$ 0,58 Tx.Cartão R$ 0,00
Total emolumentos e taxas adicionais R$ **26,79**

FUNARPEN - TJPR
Selo Digital de Fiscalização
SFTP1.6qCjo.mujFM
VK4ed.F934p
Consulte os dados do ato em:
consulta.funarpen.com.br

Prova de Autenticidade válida até 05/10/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 07/07/2026 14:40:16 que o documento de hash (SHA-256)
ad228dab6d562fa57bc03309ce1eec554e75bb9ce5cbafc3197ebcc3a9d0fecd foi validado em 07/07/2026 14:38:00 através da transação blockchain

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara C. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

PROTESTOS E REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA

CNPJ: 77.780.773/0001-62

TABELIA: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Rua Tapajos, 152 4º andar Centro CEP 85501-045

RECIBO DE CERTIDÃO 26013373

Recebemos de: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ 02.779.882/0001-22

a importância de R$ **26,79** VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS **********

referente ao(s) seguinte(s) ato(s) abaixo discriminado(s).

Nº. Protocolo	Natureza - Livro/Folha	Base Legal	Quant.	VRC´s	Reais	Subtotal
260597	Certidão Negativa	Tabela XV-XV CN/TJPR	1	70,00	19,39	19,39
260597	FUNARPEN	Lei 13.228/2001			1,00	1,00
260597	FUNREJUS 25%	Lei 18.115/2014			4,85	4,85
260597	FUNDEP 5%	Lei 218/19			0,97	0,97
260597	ISSQN	Art 49A LEI 19350/17			0,58	0,58

OBS.:

Autenticação: 006 TOTAL GERAL: 26,79

Pato Branco, 07 de julho de 2026.

Prova de Autenticidade válida até 05/10/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 07/07/2026 14:40:16 que o documento de hash (SHA-256)
ad228dab6d562fa57bc03309ce1eec554e75bb9ce5cbafc3197ebcc3a9d0fecd foi validado em 07/07/2026 14:38:00 através da transação blockchain

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Prova de Autenticidade válida até 05/10/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ad228dab6d562fa57bc03309ce1eec554e75bb9ce5cbafc3197ebcc3a9d0fecd** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **323725** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"Conjunto de Falências"**, cujo assunto é descrito como **"Conjunto de Falências"**, faz prova de que em **07/07/2026 14:37:20**, o responsável **Lotus Industria e Comercio Ltda (02.799.882/0001-22)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Lotus Industria e Comercio Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **07/07/2026 14:40:16** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x6770dac90c743ffd7ec371febb1a992993aa15059e4fffcaf92c53f57cf790fb**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

Certificado digitalmente por:
MONICA MIRANDA GAMA MONTEIRO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Poder Judiciário

A Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 930/2012, de 29/06/2012, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 899, de 05/07/2012,

CERTIFICA, para fins de licitações, contratos da administração pública e outras destinações comerciais, que em cada uma das Comarcas abaixo listadas existe 1 (um) Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público.

CERTIFICA, para fins de licitações, contratos da administração pública e outras destinações comerciais, que em cada uma das sedes nas Comarcas abaixo listadas existe a quantidade indicada de Serventias Extrajudiciais com competência em Protesto de Títulos.

Comarca	Serventias Extrajudiciais com competência em Protesto de Títulos	Comarca	Serventias Extrajudiciais com competência em Protesto de Títulos
Almirante Tamandaré - Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1 (uma)	Mandaguari - Foro Regional de Mandaguari da Comarca da Região Metropolitana de Maringá	1 (uma)
Altônia	1 (uma)	Mandirituba	1 (uma)
Alto Paraná	1 (uma)	Mangueirinha	1 (uma)
Alto Piquiri	1 (uma)	Manoel Ribas	1 (uma)
Ampére	1 (uma)	Marechal Cândido Rondon	1 (uma)
Andirá	1 (uma)	Marialva - Foro Regional de Marialva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá	1 (uma)
Antonina	1 (uma)	Marilândia do Sul	1 (uma)
Apucarana	1 (uma)	Maringá - Foro Central da Comarca da Região	2 (duas)

315

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

		Metropolitana de Maringá	
Arapongas	1 (uma)	Marmeleiro	1 (uma)
Arapoti	1 (uma)	Matelândia	1 (uma)
Araucária - Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1 (uma)	Matinhos	1 (uma)
Assaí	1 (uma)	Medianeira	1 (uma)
Assis Chateaubriand	1 (uma)	Morretes	1 (uma)
Astorga	1 (uma)	Nova Aurora	1 (uma)
Bandeirantes	1 (uma)	Nova Esperança - Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá	1 (uma)
Barbosa Ferraz	1 (uma)	Nova Fátima	1 (uma)
Barracão	1 (uma)	Nova Londrina	1 (uma)
Bela Vista do Paraíso	1 (uma)	Ortigueira	1 (uma)
Bocaiúva do Sul	1 (uma)	Palmas	1 (uma)
Cambará	1 (uma)	Palmeira	1 (uma)
Cambé - Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina	2 (duas)	Palmital	1 (uma)
Campina da Lagoa	1 (uma)	Palotina	1 (uma)
Campina Grande do Sul - Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1 (uma)	Paraíso do Norte	1 (uma)
Campo Largo - Foro Regional de Campo Largo Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1 (uma)	Paranacity	1 (uma)
Campo Mourão	2 (duas)	Paranaguá	2 (duas)
Cândido de Abreu	1 (uma)	Paranavaí	1 (uma)
Cantagalo	1 (uma)	Pato Branco	1 (uma)
Capanema	1 (uma)	Peabiru	1 (uma)
Capitão Leônidas Marques	1 (uma)	Pérola	1 (uma)

316

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

Carlópolis	1 (uma)	Pinhais - Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1 (uma)
Cascavel	2 (duas)	Pinhão	1 (uma)
Castro	1 (uma)	Piraí do Sul	1 (uma)
Catanduvas	1 (uma)	Piraquara	1 (uma)
Centenário do Sul	1 (uma)	Pitanga	1 (uma)
Cerro Azul	1 (uma)	Ponta Grossa	2 (duas)
Chopinzinho	1 (uma)	Pontal do Paraná	1 (uma)
Cianorte	1 (uma)	Porecatu	1 (uma)
Cidade Gaúcha	1 (uma)	Primeiro de Maio	1 (uma)
Clevelândia	1 (uma)	Prudentópolis	1 (uma)
Colombo - Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1 (uma)	Quatro Barras - Foro Regional de Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1 (uma)
Colorado	1 (uma)	Quedas do Iguaçu	1 (uma)
Congonhinhas	1 (uma)	Realeza	1 (uma)
Corbélia	1 (uma)	Rebouças	1 (uma)
Cornélio Procópio	1 (uma)	Reserva	1 (uma)
Coronel Vivida	1 (uma)	Ribeirão Claro	1 (uma)
Cruzeiro do Oeste	1 (uma)	Ribeirão do Pinhal	1 (uma)
Curiúva	1 (uma)	Rio Branco do Sul	1 (uma)
Dois Vizinhos	1 (uma)	Rio Negro	1 (uma)
Engenheiro Beltrão	1 (uma)	Rolândia - Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina	1 (uma)
Faxinal	1 (uma)	Salto do Lontra	1 (uma)
Fazenda Rio Grande - Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1 (uma)	Santa Fé	1 (uma)
Formosa do Oeste	1 (uma)	Santa Helena	1 (uma)
Foz do Iguaçu	1 (uma)	Santa Izabel do Ivaí	1 (uma)
Francisco Beltrão	1 (uma)	Santa Mariana	1 (uma)
Goioerê	1 (uma)	Santo Antônio da Platina	1 (uma)

317

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

Grandes Rios	1 (uma)	Santo Antônio do Sudoeste	1 (uma)
Guaíra	1 (uma)	São Jerônimo da Serra	1 (uma)
Guaraniaçu	1 (uma)	São João	1 (uma)
Guarapuava	2 (duas)	São João do Ivaí	1 (uma)
Guaratuba	1 (uma)	São João do Triunfo	1 (uma)
Ibaiti	1 (uma)	São José dos Pinhais - Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	2 (duas)
Ibiporã - Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina	1 (uma)	São Mateus do Sul	1 (uma)
Icaraíma	1 (uma)	São Miguel do Iguaçu	1 (uma)
Imbituva	1 (uma)	Sarandí - Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá	1 (uma)
Ipiranga	1 (uma)	Sengés	1 (uma)
Iporã	1 (uma)	Sertanópolis	1 (uma)
Irati	1 (uma)	Siqueira Campos	1 (uma)
Iretama	1 (uma)	Teixeira Soares	1 (uma)
Ivaiporã	1 (uma)	Telêmaco Borba	1 (uma)
Jacarezinho	1 (uma)	Terra Boa	1 (uma)
Jaguapitã	1 (uma)	Terra Rica	1 (uma)
Jaguariaíva	1 (uma)	Terra Roxa	1 (uma)
Jandaia do Sul	1 (uma)	Tibagi	1 (uma)
Joaquim Távora	1 (uma)	Toledo	1 (uma)
Lapa	1 (uma)	Tomazina	1 (uma)
Laranjeiras do Sul	1 (uma)	Ubiratã	1 (uma)
Loanda	1 (uma)	Umuarama	2 (duas)
Londrina - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina	3 (três)	União da Vitória	1 (uma)
Mallet	1 (uma)	Uraí	1 (uma)
Mamborê	1 (uma)	Wenceslau Braz	1 (uma)

318

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

Mandaguaçu - Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá	1 (uma)	Xambrê	1 (uma)

Curitiba, 15/06/2026

Mônica Miranda Gama Monteiro

Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça

319

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 08/07/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
02.799.882/0001-22

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tidft.jus.br), no menu Servicos, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/07/2026
Selo digital de segurança: **2026.CTD.3DMH.94HA.172V.A3TR.WKZ6**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

321

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 08/07/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
02.799.882/0001-22

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/07/2026
Selo digital de segurança: **2026.CTD.39T2.QJ9X.4MC5.UP9D.PR0U**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados

322

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 08/07/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
02.799.882/0001-22

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/07/2026
Selo digital de segurança: **2026.CTD.MYJ6.2O2Z.BXR2.O8DF.GWYS**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

323

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Executante Fornecedor

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0696123 **N°** 6418451

Controle Interno (Código Controle) 864638809 **Número de Registro Susep** 05436202600010775069612 3

Data de emissão 10/07/2026 11:36:37

Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 – JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Segurado

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUSA

CPF ou CNPJ nª: 05.626.697/0001-24

Endereço: R CONEGO JOSE VIANA 37 CENTRO, - CEP: 58.803-160 - SOUSA - PB

Tomador

LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF ou CNPJ nª: 02.799.882/0001-22

Sede: AV ELISA ROSA COLLA PADOAN 45 BRCAO 5 E 4, FRARON - CEP: 85.503-380 - PATO BRANCO - PR

Corretora

000002.0.203417-1 VINEA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Endereço: AVENIDA PROFA IDA KOLB 225, APARTAMENTO 123, JARDIM DAS LARANJEIRAS - CEP: 02.518-000 - SAO PAULO - SP

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Asssinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo Cruci

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo Cruci Nº de Série do Certificado: 6A2772BD658727706E9513531F7B277C4314AEC0 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 2D27D255EE02DD5D88745D1B0B096B8207A29B77

Vigência da Apólice

Início	Término
08/07/2026	08/07/2027

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep/pt-br de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0696123 **Nº** 6418451

Controle Interno (Código Controle) 864638809 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600010775069612 3

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, no fornecimento de bens, conforme termos e condições descritos no Contrato **nº 445/2026 do Pregão nº 047/2026.**

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.

Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade	Executante Fornecedor
Limite Máximo Garantido (L.M.G)	R$ 8.380,00
Ramo	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia

Executante Fornecedor	Limite Máximo de Indenização (LMI) R$ 8.380,00 Vigência - 08/07/2026 a 08/07/2027
Despesas de Contenção e Salvamento	Limite Máximo de Indenização (LMI) R$ 83,80 Vigência - 08/07/2026 a 08/07/2027
Multas e Penalidades	Limite Máximo de Indenização (LMI) R$ 8.380,00 Vigência - 08/07/2026 a 08/07/2027

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep/pt-br de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Ouvidoria: 0800.643.0301.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0696123 **Nº** 6418451

Controle Interno (Código Controle) 864638809 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600010775069612 3

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido Executante Fornecedor	R$ 160,00
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
I.O.F	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 160,00

Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	27/07/2026	29933028	R$ 160,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep/pt-br de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Ouvidoria: 0800.643.0301.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0696123 Nº 6418451

Controle Interno (Código Controle) 864638809 Nº de Registro SUSEP 05436202600010775069612 3

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Executante Fornecedor

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da **Superintendência de Seguros Privados** (https://www.gov.br/susep) ou da **Junto Seguros** (juntoseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos
2. Riscos Excluídos
3. Prêmio
4. Alterações, Renovações e Atualizações
5. Expectativa, Reclamação, Caracterização e Regulação de ...
6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação
7. Contenção e Salvamento
8. Perda de Direitos
9. Extinção da Cobertura
10. Concorrência de Apólices e Garantias
11. Controvérsias
12. Aceitação
13. Disposições Gerais
14. Definições

APÓLICE DIGITAL

Contrato ou instrumento equivalente: Doc: 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0696123 **Nº** 6418451

Controle Interno (Código Controle) 864638809 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600010775069612 3

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE FORNECEDOR

Processo SUSEP nº 15414.636371/2022-53

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para fornecimento de bens, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente à contratação de Fornecedor Substituto para o fornecimento do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a. **não cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;**

b. **riscos cobertos ou que deveriam estar cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental, cujas Apólices estejam emitidas ou não;**

c. **eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

d. **inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;**

e. **fornecimento de bens não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;**

f. **penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;**

g. **atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;**

h. **atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;**

i. **quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, incluindo, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;**

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

j	**obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;**
k	**não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;**
l	**prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;**
m	**o pagamento ou liberação financeira a maior pelo Segurado em benefício do Tomador;**
n	**refazimento da obrigação garantida em decorrência de vícios, defeitos ou qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;**
o	**refazimento da obrigação garantida decorrente de alteração de projeto ou escopo;**
p	**impacto decorrente de insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião de sua contratação;**
q	**obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade de Indenização;**
r	**prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, por meio da emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro;**
s	**violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes, e beneficiário, se houver;**
t	**quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021;**
u	**danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no Contrato Principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações, perdas e danos etc.**

3. Prêmio

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

4.1. A Apólice acompanhará as modificações previstas originalmente no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio de emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações na Apólice, tanto nas hipóteses do item 4.1 quanto do item 4.2, não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o dever em comunicar previamente à Seguradora, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Principal ou na obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, independentemente de estarem ou não tais alterações formalizadas contratualmente.

4.4.1. Considera-se agravamento relevante de risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente de modo significativo a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade dos seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

a) **Alteração significativa no objeto do Contrato Principal e/ou na obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente aquelas que envolvam mudanças na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores originalmente pactuados;**

b) **Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, se existente, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;**

c) **Rescisão parcial que reduza obrigações do Tomador ou aditamento contratual que acrescente novas obrigações ao Tomador, ou implique aumento material de responsabilidades do Tomador;**

d) **Redução substancial da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência do Contrato Principal;**

e) **Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal; e**

f) **Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira de cumprimento do Contrato Principal.**

4.5. A não observância dolosa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importa em Perda de Direitos, conforme item 8 abaixo sem prejuízo da dívida de Prêmio imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora. .

4.6. A não observância culposa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, importa em Perda de Direitos, conforme item 8 abaixo.

4.7. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, aplica-se o item 4.4.1 desta Apólice para definição de risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

4.8. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. Expectativa, Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro

5.1. Expectativa de Sinistro: A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deve ser realizada prontamente pelo Segurado sempre que houver ato ou fato do Tomador que indique a possibilidade da ocorrência do Sinistro, incluindo, mas não se limitando, o atraso e/ou a inadimplência contratual em relação ao Objeto da Garantia, bem como a instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução do fornecimento de bens, objeto do Contrato Principal, mediante o envio à Seguradora, por meio do "canal de sinistro", da cópia da notificação enviada ao Tomador listando claramente os itens não cumpridos e concedendo prazo para regularização e/ou defesa.

5.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e tempestiva da Expectativa de Sinistro configura hipótese de Perda de Direitos.

5.1.1.1. Para fins desta Apólice, o dolo eventual equipara-se ao dolo, produzindo igualmente a Perda do Direitos. Considera-se configurado o dolo eventual quando a Seguradora comprovar que o Segurado, mesmo ciente de eventos que ensejariam a comunicação, descumpre em todas as oportunidades que tomou ciência do(s) inadimplemento(s) do Tomador o dever de informar a Expectativa de Sinistro, assumindo o risco da consequente Perda do Direito, na forma do item 8 desta Apólice.

5.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicação tempestiva da Expectativa de Sinistro implica Perda do Direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando evitar o Sinistro ou mitigar seus efeitos, bem como, e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar prejuízos e/ou os efeitos de eventual Sinistro e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro**: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.**

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado, desde que apresentado os Documentos Essenciais listados no item 5.5. abaixo.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à Seguradora manifestar-se sobre a caracterização do Sinistro e cobertura securitária:

a. **cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;**

b. **cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;**

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

c **cópia integral do processo administrativo de acompanhamento relacionados ao Contrato Principal, inclusive o que documentou a inadimplência do Tomador referente à Reclamação do Sinistro e resultou na rescisão do Contrato Principal e sua publicação em Diário Oficial;**

d **cópia de todas as notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;**

e **cópia de todos os registros realizados pelo Fiscal do Contrato Principal, assim como todos os demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;**

f **cópia integral dos processos administrativos relacionados ao Contrato Principal, inclusive o que documentou a inadimplência do Tomador referente à Reclamação de Sinistro e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;**

g **cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Fornecedor Substituto, quando aplicável, acompanhado dos seus anexos e, quando cabível, dos cronogramas, ordens de serviços, boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento referente ao Fornecedor Substituto;**

h **cópia dos comprovantes de pagamento do Segurado para o Fornecedor Substituto, quando aplicável;**

i **planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;**

j **planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

k **cópia de todas as comunicações, atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável.**

5.5.1. O Segurado deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais acima listados e na forma prevista no item 5.5.1.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação

6.1. Após a Caracterização do Sinistro e emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro reconhecendo a cobertura securitária, a Seguradora iniciará o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

a pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

b execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Fornecedor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador, e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, acréscimos de bens para fornecimento, melhoramento técnico dos bens e garantia contratual ou legal.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.1.4. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao Segurado comprovar à Seguradora a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado e/ou Beneficiário devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso..

6.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados.

6.3.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

6.4.2. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

7. Contenção e Salvamento

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 5.5, a ser encaminhado pelo Segurado, cópias dos:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

7.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

7.4. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

8. Perda de Direitos

8.1. O Segurado perderá o direito à garantia e à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer de suas obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice ou previstas no Contrato Principal e legislação aplicável;

V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei 15.040/2024;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal ou na obrigação constante do Objeto da Garantia sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

VII. Se o Segurado não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1.1 destas Condições Contratuais, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

VIII. Se o Segurado não tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos e/ou não prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora, na forma do artigo 66 da Lei 15.040/2024, observado o disposto no item 5.1.1.1 desta Apólice. .

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de Perda de Direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

334

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

8.4. O acompanhamento pela Seguradora do Contrato Principal, incluindo o acesso ao local de execução, recebimento de informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de Perda de Direito à Indenização previstas nesta cláusula.

9. Extinção da Cobertura

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;

d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou

e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice.

10. Concorrência de Apólices e Garantias

10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em lucro do Segurado.

11. Controvérsias

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado, sendo facultado ao Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

12. Aceitação

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 12.2 será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0696123 **Nº** 6418451

Controle Interno (Código Controle) 864638809 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600010775069612 3

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.5. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. Disposições Gerais

13.1. Quando solicitado pela Seguradora, o Segurado e o Tomador concordam em encaminhar todos os documentos que demonstrem o correto cumprimento das obrigações garantidas, autorizando, inclusive, a entrada dos prepostos e prestadores de serviço da Seguradora no canteiro de obras, se necessário.

13.1.1. O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora e os termos da Apólice.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.3.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico https://www.gov.br/susep.

Acesse o site da Susep aqui

13.11. Aplica-se a esta Apólice os prazos prescricionais previstos em Lei.

14. Definições

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de fornecimento assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. Documentos Essenciais: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

VIII. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

IX. Fornecedor Substituto: empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de fornecimento de bens, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

X. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

XI. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação de Fornecedor Substituto.

XII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XIII. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XIV. Prejuízos: sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Fornecedor Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XV. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada. A falta de pagamento do Prêmio não limita nem exclui a cobertura ao Segurado.

XVI. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão das despesas realizadas e incorridas com a contratação, do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVII. Pro-rata-die: corresponde a devolução de Prêmio Pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0696123 **Nº** 6418451

Controle Interno (Código Controle) 864638809 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600010775069612 3

XVIII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XIX. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XX. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

XXI. Seguro Garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXII. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXIII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 67693/26. Data: 27/07/2026 16:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:27. Validação: 21F7.F7F1.7FB6.646C.65EF.19F7.28F9.A41A.